

RESOLUÇÃO Nº 02/2009, DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Regulamenta a composição, as competências e as reuniões do Núcleo Docente Estruturante da Matemática - NDEM.

O COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA DA FACIP, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, as competências e as reuniões do Núcleo Docente Estruturante da Matemática criado através da PORTARIA FACIP/MATEMÁTICA no. 11, de 16 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. O NDEM será composto pelo Coordenador do Curso e pelo menos 30% dos docentes do curso de matemática da FACIP que possuam titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 60% constituído de Doutores e contratados em regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva, eleitos conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Matemática

Parágrafo único. O mandato dos docentes componentes do NDEM será de dois anos, permitida sucessivas reconduções.

Art. 2º. O NDEM terá o Coordenador do Curso de Matemática, como seu presidente.

Art. 3º. O NDEM terá a função de coordenar as reformas dos projetos pedagógicos dos cursos de Matemática, lotados na FACIP.

Art. 4º. Compete ao NDEM:

- I. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- II. conduzir os trabalhos de reforma curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário; e
- III. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

Art. 5º. Compete ao Presidente do NDEM:

- I. convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- II. submeter ao Colegiado do Curso de Matemática as propostas de reformas do projeto pedagógico, os pareceres e as recomendações aprovadas no âmbito da Comissão;
- III. fiscalizar o cumprimento das normas e resoluções do Conselho da FACIP e do Colegiado do Curso de Matemática nos assuntos relativos à Comissão; e
- IV. responder perante o Colegiado do Curso de Matemática pelas atividades específicas da Comissão.

Art. 6º. O NDEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre em datas pré-estabelecidas no calendário de reuniões da Comissão e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente;

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão serão secretariadas por um servidor designado pelo Presidente;

Art. 7º. Nas reuniões da Comissão será observada a seguinte ordem:

- I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Apreciação da ordem do dia;
- III – Assuntos Gerais.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Presidente, se houver matéria urgente e relevante.

Art. 8º. As reuniões da Comissão poderão realizar-se com a presença mínima da metade de seus membros;

Art. 9º. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS MOREIRA
Presidente